



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022

ADESÃO 004/2022 - PL. 083/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: ZAGONEL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 81.365.223/0001-54, sediada na Rod. BR 282, KM 576, Bairro Industrial Pinhal Leste na cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Roberto Zagonel**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 575.678.759-34 e RG nº 1.839.342-0 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, no município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89870-000; Telefone (47) 99972-3044, endereço eletrônico; ppp@zagonel.com.br

Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2021, gerenciada pela **AMEG - Associação Pública Dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande-Consórcio**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente contrato Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 020/2021 - Pregão Eletrônico Nº 005/2021 da AMEG - Associação Pública dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande-Consórcio, para Aquisição de luminárias de LED compreendendo instalação, bem como todos os acessórios





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

necessários para a execução dos serviços, e fiel cumprimento da demanda do município de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 40 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	125	ZAGONEL	R\$ 469,67	R\$ 58.708,75
02	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 60 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	1122	ZAGONEL	R\$ 489,26	R\$ 548.949,72
03	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 80 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	102	ZAGONEL	R\$ 712,70	R\$ 72.695,40
04	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 100 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	14	ZAGONEL	R\$ 715,41	R\$ 10.015,74
06	LUMINÁRIA LED INSTALADA ATÉ 150 W 4.000 K A 5000K (INCLUIDA A REMOÇÃO DA LUMINÁRIA EXISTENTE)	PEÇA	207	ZAGONEL	R\$ 756,53	R\$ 156.601,71
08	RELÉ FOTO ELETRÔNICO	PEÇA	1570	ZAGONEL	R\$ 18,91	R\$ 29.688,70
09	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5M (INCLUSA REMOÇÃO DO BRAÇO EXISTENTE)	PEÇA	265	ROMAGNOLE	R\$ 175,44	R\$ 46.491,60
10	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3M (INCLUSA REMOÇÃO DO BRAÇO EXISTENTE)	PEÇA	159	ROMAGNOLE	R\$ 232,88	R\$ 37.027,92
11	CONECTOR PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RDA.	PEÇA	4710	INTELLI	R\$ 7,62	R\$ 35.890,20
12	FERRAGENS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PEÇA	848	ROMAGNOLE	R\$ 30,37	R\$ 25.753,76
TOTAL GERAL					R\$	1.021.823,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I. O contrato terá o prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução será de no máximo 03 (três) meses após a emissão e envio da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos da **Ata de Registro de Preços N° 020/2021 - Pregão Eletrônico N° 005/2021 da AMEG**, atendendo todas as regras previstas no instrumento aplicando-se a este, todas as condições e obrigações previstas no edital, seus anexos e no termo de referência, independente de transcrição para este termo de contrato.

II. A Contratada fica ciente e obrigada a realizar levantamento em campo e com a concessionária de energia, com vistas a elaborar projeto executivo, indicando a potência a ser instalada em cada ponto, a necessidade ou não da substituição do braço e ângulo de instalação das luminárias. A escolha da luminária deverá ser pautada no atendimento da NBR 5101, tendo como base as curvas fotométricas e as características das ruas do município.

III. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidor (es) designados pelos solicitantes serão os responsáveis (eis) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

bem como a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento 10 (dez) dias após emissão, recebimento e aprovação do Boletim de Medição, e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

III. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

IV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

VI. Havendo a efetiva da entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

VII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 - Fontes de Recursos: 1.69.00; 1.70.00; 1.17.00 e 1.92.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) São obrigações do Contratante:

- 1) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3) Elaboração projeto Executivo
- 4) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- 6) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 9) Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes na ata em que se originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação do objeto.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a contratante publicará o extrato deste contrato, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Adesão nº 004/2022, Processo Licitatório 083/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 020/2021 - Processo Licitatório 023/2021 - Pregão Eletrônico 005/2021, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 23 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

ZAGONEL S.A.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

CONTRATADA

R/BERNARDO VARGAS DE SOUZA
CPF: 009.891.870-06

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



Procuração

OUTORGANTE: Zagonel S.A, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54, localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no Município de Pinhalzinho/ SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 19ª (décima nona) alteração contratual, datada em 10/03/2021, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 219353140 de 31/03/2021, neste ato representada, nos termos da cláusula primeira, item I.8, por seu Diretor Presidente, Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.3425 (SPP/SC), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADO: Sr. Bernardo Vargas de Souza, Advogado, inscrito nos quadros da OAB/SC nº 41.152, residente e domiciliado na Av. Brasília nº 1933, Centro, Pinhalzinho – SC.

PODERES: amplos poderes para o outorgado representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de subestabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 23 de setembro de 2022.

ROBERTO
ZAGONEL:5
7567875934

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ZAGONEL:5756787593
4
Dados: 2022.09.29
15:33:08 -03'00'

Roberto Zagonel

Diretor Presidente

CPF: 575.678.759-34

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Zagonel S.A.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitaota2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 048/2022. PL nº 83/22, P.P. nº 04/22. **Objeto:** Aquisição de luminárias de LED compreendendo instalação, acessórios e execução dos serviços, em fiel cumprimento da demanda do município de Pimenta/MG, conforme Adesão à ARP nº 20/21 - P.E. nº 05/2021 da AMEG - Associação Publica dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande-Consórcio. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **Contratada:** Zagonel S.A. **Valor Total:** R\$1.021.823,50 (um milhão vinte e um mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). **Vigência:** até 23/11/23. **Execução:** 03 meses. **Dotações Orçamentárias:** 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00 - Fontes de Recursos: 1.69.00; 1.70.00; 1.17.00 e 1.92.00. **Pimenta/MG, 23 de novembro de 2022. Irineu Silva Junior - Presidente da Comissão de Contratação.**


Irineu Silva Junior
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 07/11/22 Edição nº 207

